

DESPACHO

Por meio do Ofício 694/2014 (peça 29), encaminhado ao endereço do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, esta Unidade deu ciência ao próprio responsável do teor do Acórdão 3201/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 25), que julgou as presentes contas irregulares, imputando-lhe, solidariamente com o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania – Iatec, o débito e a multa constantes, respectivamente, dos itens 9.2 e 9.3 da referida deliberação.

Todavia, ao examinar os autos com vistas à elaboração dos processos de Cbex, verificou-se que o Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo constituiu advogado para representá-lo nesta TCE, consoante instrumento procuratório de peça 16, o que impõe, em face do contido no art. 179, § 7º, do RITCU, o encaminhamento das comunicações processuais ao seu representante legal.

Diante disso, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso X, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), encaminhem-se os autos ao SA, para renovação da notificação do julgamento desta TCE ao advogado do responsável acima nominado, Sr. Francisco Adriano Bezerra de Menezes (OAB-PE 8237), no endereço constante da procuração inserida na peça 16.

SECEX/PE, em 13 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora